



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**  
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

## **DECRETO Nº 1.309, DE 07 DE JULHO DE 2017.**

*Prorroga o período de vigência do Decreto Municipal nº 1.272, de 06 de março de 2017.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2015;

Considerando o teor do Decreto Estadual nº 26.365, de 23 de setembro de 2016;

Considerando que as recentes chuvas não foram suficientes para o abastecimento dos reservatórios de água localizados na circunscrição territorial do Município de Jardim do Seridó/RN;

Considerando que a seca já tem duração de cinco anos (2012-2016), apresentando um quadro de extrema falta d'água nos reservatórios públicos e privados do Município de Jardim do Seridó/RN;

Considerando que os níveis estáticos dos lençóis freáticos do Município de Jardim do Seridó/RN se apresentam extremamente baixos;

Considerando que a seca começa nas unidades produtivas rurais, sendo no campo onde se acentuam os reflexos deletérios da escassez hídrica, diante de um cenário catastrófico, agonizado a cada ano de seca;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ  
**PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA**  
Rua Otávio Lamartine, 423, Centro– CEP59343-000 – Fones: (84)3472.3900 – Fax: (84)3472.3902  
CNPJ 08.086.662/0001-38

Considerando que o Município de Jardim do Seridó/RN tem vivenciado um regime de escassez hídrica que já perdura por 05 (cinco) anos consecutivos, a partir do ano de 2012, experimentando um cenário catastrófico em razão das baixas precipitações pluviométricas, que além de ínfimas, foram marcadas pela constante irregularidade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por um período de **90 (noventa dias)** o disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 1.272, de 06 de março de 2017, nos termos da permissão contida no art. 3º, parágrafo único do referido Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04 de junho de 2017, revogadas as disposições em contrário.

**Centro Administrativo Municipal**, em Jardim do Seridó-RN, 07 de julho de 2017.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
**Prefeito Municipal**